Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0114/2021

Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber;

- **Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular na forma que especifica.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 149/2021
Data: 17/02/2021 - Horário: 15:28
Legislativo - PL 18/2021

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, obedecendo aos critérios dispostos nesta Lei, exclusivamente os gastos com o meio de transporte utilizado por estudantes matriculados e frequentando Curso de Graduação, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses Cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2.021.

§1° A ajuda de custo de que trata o caput será concedida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro, ambos do ano de 2021.

§2° Outros casos de subsídios de despesas com meio de transporte além do disposto no *caput* não estão autorizados por esta Lei.

Art. 2° Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I– Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até 5 (cinco) dias úteis após o início das aulas;

II– Comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular;

III– Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV– Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

V– Revalidar o cadastro semestralmente.

VI– Estar cursando a primeira graduação, curso técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular;

VII– Utilizar meio de transporte coletivo fretado (transporte para mais de 10 estudantes), saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino à Instituição de Ensino respectiva.

VIII– Utilizar de serviço de transporte regularmente prestado por pessoa jurídica devidamente cadastrada e autorizada por órgão federal, estadual e municipal competentes, contratado seguro de danos a terceiros, inclusive;

Art. 3° Será garantida a título de ajuda de custo de que trata o artigo 1°, o valor fixado na Tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O benefício da ajuda de custo será extinto nos seguintes casos:

I– Deixar de cumprir qualquer obrigação expressa no artigo 2º desta Lei;

II– Abandono do curso pelo beneficiário;

III– A pedido do beneficiário;

IV– Conclusão do curso.

Parágrafo único No que tange ao disposto nos incisos deste artigo, a conduta dolosa do beneficiário em prejuízo ao erário ensejará instauração de processo administrativo objetivando o devido ressarcimento, garantido em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O benefício de ajuda de custo não será concedido em período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios previstos no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

I–CURSO UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

CIDADE	VALOR DO REEMBOLSO
ITU	R$331,33
PIRACICABA	R$331,33
SALTO	R$331,33
SANTA BÁRBARA	R$332,37
SOROCABA	R$331,33
TATUÍ	R$279,07
TIETÊ	R$237,26

II–CURSO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULAR

CIDADE	VALOR DO REEMBOLSO
PIRACICABA	R$168,28
TIETÊ	R$118,11

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Tem o presente protocolo a finalidade de encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, o projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular e dá outras providências.

O auxílio financeiro pelo Município de Laranjal Paulista aos estudantes que residem em nosso Município e frequentam cursos em faculdades estabelecidas em outras cidades de nossa região é de amplo conhecimento da população e já vem sendo realizado há alguns anos.

Nota-se a necessidade de reajustar a tabela que contém os valores concedidos aos estudantes, acrescendo o índice de inflacionário do período conforme índice do IPCA/IBGE, de 4,52% (quatro vírgulas cinquenta e dois por cento) em relação ao ano anterior, pelo fato do aumento de preços oriundos da inflação e como forma de manter sólida essa importante política pública municipal.

Convém salientar o fato de que a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), instituindo, dentre outras medidas, a concessão de auxílio federal aos entes subnacionais, estabelecendo, entretanto, restrições destinadas a resguardar o equilíbrio fiscal na área de pessoal.

Dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020:

> **Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> **VIII**-Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

De maneira que por interpretação sistemática dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, verifica-se que a norma somente veda a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pela IPCA (art. 8º, VIII da LC nº 173/2020).

Portanto, proceder à recomposição das perdas inflacionárias no percentual estabelecido pelos índices oficiais é permitido pela lei em questão.

São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa

de Leis.

Ademais, ante o evidente interesse público representado neste Projeto de Lei, traduzido em uma política pública de apoio ao ensino e profissionalização do laranjalense, bem como, pela aproximação do início das aulas presenciais deste ano letivo, requer seja este PL processado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal